



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



<b>PARECER ÚNICO N° 65/22</b>		<b>Data da vistoria: 26/05/2022</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental		<b>PA CODEMA:</b> 27.773/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Não Passível de Licenciamento/Supressão de Árvores Isoladas/Intervenção em APP			
<b>EMPREENDEDOR:</b> Marco Antônio de Castro Alves			
<b>CPF:</b> 321.121.066-00		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Fazenda Bom Jardim – Matrículas 18.214, 21.109 e 26.170			
<b>ENDEREÇO:</b> 3km após “Pedros” virar à direita, mais 2km e virar à direita, mais 2km		<b>N°:</b> S/N	<b>BAIRRO:</b> -
<b>MUNICÍPIO:</b> Patrocínio		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CORDENADAS:</b> WGS84 23k X: 273.202 Y: 7.899.948			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO PARANÁIBA		<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO ARAGUARI	
<b>UPGRH:</b> PN2			
<b>CÓDIGO:</b> G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b> Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		<b>CLASSE</b> NP
<b>Responsável pelo empreendimento</b> Marco Antônio de Castro Alves			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> José Eduardo Peçanha – CREA SP5062404556D Lidiane Aparecida Alves Braga, Crea 345242MG			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental		48673	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I		81084	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG N° 199.898		50037	

## PARECER TÉCNICO

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de Não Passível de Licenciamento com Supressão de Árvores Isoladas e Intervenção em APP do empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 18.214, 21.109 e 26.170, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 58,0 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 24/03/2022, conforme Formulário de Orientação Básica

Integrado – FOBI nº 27.773/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 26/05/2022 ao empreendimento. Posteriormente, foi enviado ofício solicitando informações complementares para análise do processo administrativo.

O licenciamento em questão licencia os 76,01,75 hectares do imóvel de acordo com as matrículas 18.214, 21.109 e 26.170 além da supressão de árvores isoladas nativas e intervenção em APP requerido pelo proprietário.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: o Engenheiro Agrícola José Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D (ART nº MG20210734594) e a Engenheira Florestal Lidiane Aparecida Alves Braga, Crea 345242MG (ART MG20221390020). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 18.214, 21.109 e 26.170, localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas projetadas no formato UMT, zona 23S: X: 273.202 e Y: 7.899.948, datum SIRGAS2000.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 76,01,75 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado produzido pelo Responsável Técnico Agrícola José Eduardo Peçanha – Crea SP5062404556D.

**Quadro 01:** Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Culturas Anuais	29,59,43
Café	23,60,10
Reserva Legal	15,20,35
Pastagem	04,12,76
Sede/benfeitorias	02,23,41
Barramento	00,25,13
Estradas/carreadores	01,00,57
TOTAL	76,01,75

## **2.1 Diagnóstico Ambiental**

Durante vistoria técnica, nota-se que a fazenda possui a cultura de café, além de área utilizada para o plantio de lavoura branca e uma pequena faixa de pastagem. Foi solicitado ainda a supressão de árvores isoladas distribuídas nas áreas de lavouras, além de intervenção em APP visando desassoreamento de barramento.

Foi solicitado via ofício a instalação de sistema de tratamento de esgoto doméstico, sendo comprovado através de relatório fotográfico a instalação da fossa séptica. Além disso, foi solicitado a adequação da local de mistura e preparação de calda (pulverização), que também foi comprovado através de relatório fotográfico a construção de pista impermeabilizada, canaletas no entorno e caixa de contenção de excesso.

## **2.2 Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Ribeirão Santo Antônio. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante e de 01 (uma) captação de água subterrânea, conforme processos relacionados abaixo:

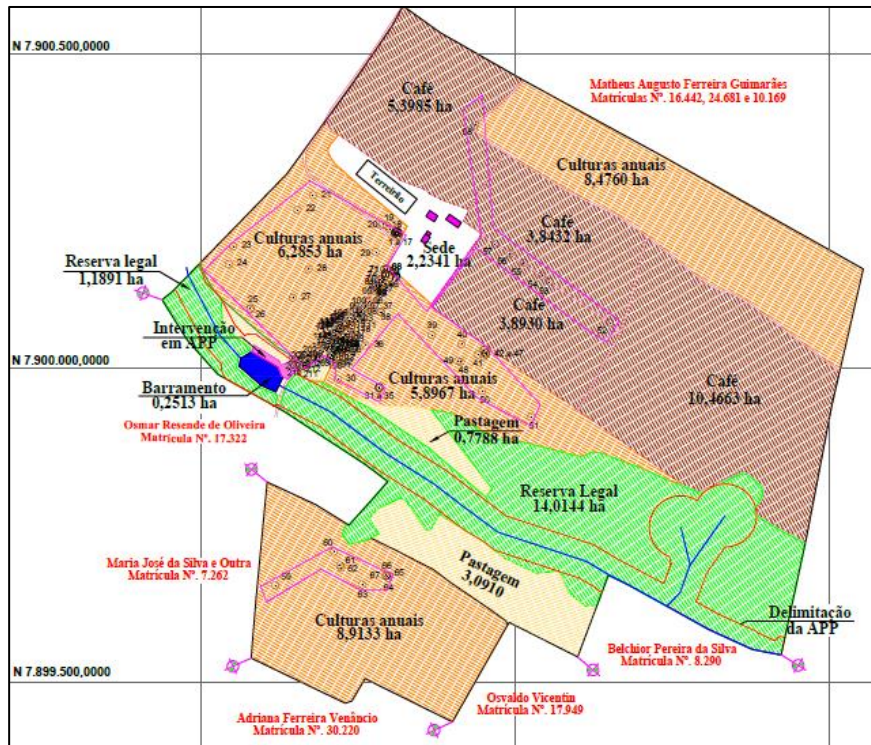
- **Cadastro de uso insignificante, processo 12.215/2022:** Outorgado: Marco Antônio de Castro Alves, CPF: 321.121.066-00. Barramento em curso de água, sem captação com 3.000 m<sup>3</sup> de volume acumulado. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 58' 48,00" S e de longitude 47° 09' 28,00" W. Finalidade: paisagismo. Validade: 21/03/2025.
- **Processo nº 7.464/2016:** Outorgado: Marco Antônio de Castro Alves, CPF: 321.121.066-00. Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Lat. 18° 58' 39"S e Long. 47° 09' 18"W. Finalidade: consumo humano e tratos culturais (café). Validade: 06/02/2024.

OBS: De acordo com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, tem-se: *"De acordo com o Art.2º da DN CERH-MG nº 09/2004, as acumulações de águas superficiais com volume máximo de até 5.000 m<sup>3</sup> também são consideradas como usos insignificantes para as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) ou Circunscrições Hidrográficas do Estado de Minas Gerais"*.

### **2.3 Reserva legal e APP**

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-84BD.5883.01C9.4BBD.B1ED.C781.BFCD.8830.

Considerando o mapa apresentado, o empreendimento utiliza área de preservação permanente para computar a reserva legal do imóvel totalizando 15,20,35 hectares, não inferior a 20% do total do imóvel.



**FAZENDA BOM JARDIM**

Proprietário: Marco Antônio de Castro Alves  
Município: Patrocínio Estado (UF): MG  
Matriculas/Transcrições: 18.214, 21.109 e 26.170.  
Código imóvel INCRA: 415.103.025.801-3  
Referência: Mapa de Uso e Ocupação do Solo  
Área Total (ha): 76,0175 Perímetro (m): 4.192,5225 m  
Data: 16/02/2022 Escala: 1/7.500

Quadro de Áreas		
Descrição	Área (ha)	%
Culturas Anuais	20,5043	38,93
Café	23,8010	31,05
Reserva Legal	15,2035	20,00
Pastagem	04,1276	05,43
Sede / benfeitorias	02,2341	02,94
Barramento	00,2513	00,33
Estradas/Carreadores	01,0057	01,32
<b>Total</b>	<b>76,0175</b>	<b>100,00</b>

Figura 02: Mapa de uso e ocupação do solo do empreendimento. Fonte: Processo administrativo 27.773/2021

### 3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 212 árvores isoladas nativas em uma área de 10 hectares para otimizar o trânsito de máquinas e facilitando o manejo de culturas. Além disso, solicitou-se a intervenção em APP, em 0,10 hectares para atividades de desassoreamento e manutenção do barramento.

#### Supressão de árvores isoladas

Como a intervenção ambiental é superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, apresentou-se o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Censo Florestal qualitativo e quantitativo, elaborados pela Engenheira Florestal Lidiane Aparecida Alves Braga, Crea 345242MG (ART MG20221390020), conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 18 de 2018. Algumas árvores apresentam copas ou partes aéreas em contato entre si, porém não ultrapassam 0,2 hectares, caracterizando-as como árvores isoladas.

Neste relatório é descrito que foram encontradas 212 espécies arbóreas nativas na área pretendida para intervenção ambiental, sendo que não houve espécies com restrições/imune ao corte. Durante vistoria na propriedade, foi localizado um Pequizeiro, o qual não foi solicitado o corte, localizado nas coordenadas 272970/7900080, que deverá ser mantido no terreno.

Para calcular o volume de cada árvore, utiliza-se as informações sobre a circunferência à altura do peito (CAP) ou diâmetro à altura do peito (DAP) e altura comercial. Utilizou-se a equação segundo o CETEC (Fundação Centro Tecnológica de Minas Gerais) ajustada para Cerrado. O valor do rendimento lenhoso foi estabelecido no Censo Florestal, sendo estimado um volume de 146,7 m<sup>3</sup>. Para o cálculo de volume, foi desconsiderado as palmeiras, visto que, não geram rendimento lenhoso (Macaúba e Jerivá).

Foi apresentado a devida taxa florestal quitada, e a reposição florestal, que foi optado pela quitação do documento de arrecadação estadual, será solicitada após aprovação da solicitação pela plenária.

Diante do exposto, a equipa técnica sugere o deferimento para o corte/aproveitamento de **212 árvores isoladas**, em uma área de **10,0 hectares** com rendimento lenhoso estimado de **146,7 m<sup>3</sup>**.

#### **Intervenção em APP**

O empreendedor requereu a intervenção em preservação permanente sem supressão de vegetação em uma área de 0,1 hectares com objetivo de desassoreamento do barramento.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida – PUP elaborado pela Engenheira Florestal Lidiane Aparecida Alves Braga, Crea 345242MG (ART MG20221390020), não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa. Declara ainda que, o barramento foi construído em data anterior a 22 de julho de 2008. Como foi relatado que não haverá supressão de vegetação nativa, não houve cálculo de estimativa de rendimento lenhoso.

O Estudo de Alternativa Técnica Locacional justifica a intervenção pelo fato de que o barramento caracteriza área rural consolidada, ou seja, foi construído em data anterior a julho de 2008, conforme descrito no processo administrativo. Outro ponto destacado é que, durante esses vários anos de utilização ocorreu o processo de eutrofização devido aumento de nutrientes e provocou o surgimento excessivo de organismo, como algas.

Vale destacar que, a área de intervenção é caracterizada como ocupação antrópica consolidada, composta por gramínea exótica, sem a supressão de indivíduos arbóreos, visando apenas a passagem do maquinário para realizar o desassoreamento da barragem.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, no artigo 12º:

*“A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. ”*

Já no Artigo 3º, item III, é listado as atividades caracterizadas como eventuais ou de baixo impacto ambiental:

*“I) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos. ”*

Desta forma, a equipe técnica é favorável ao **deferimento da intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,1 hectares**, para desassoreamento e manutenção em barramento, visto que, foi apresentado todas regularizações de usos dos recursos hídricos do imóvel.

#### **4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Conforme foi solicitado o corte de árvores isoladas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

*“Artigo 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

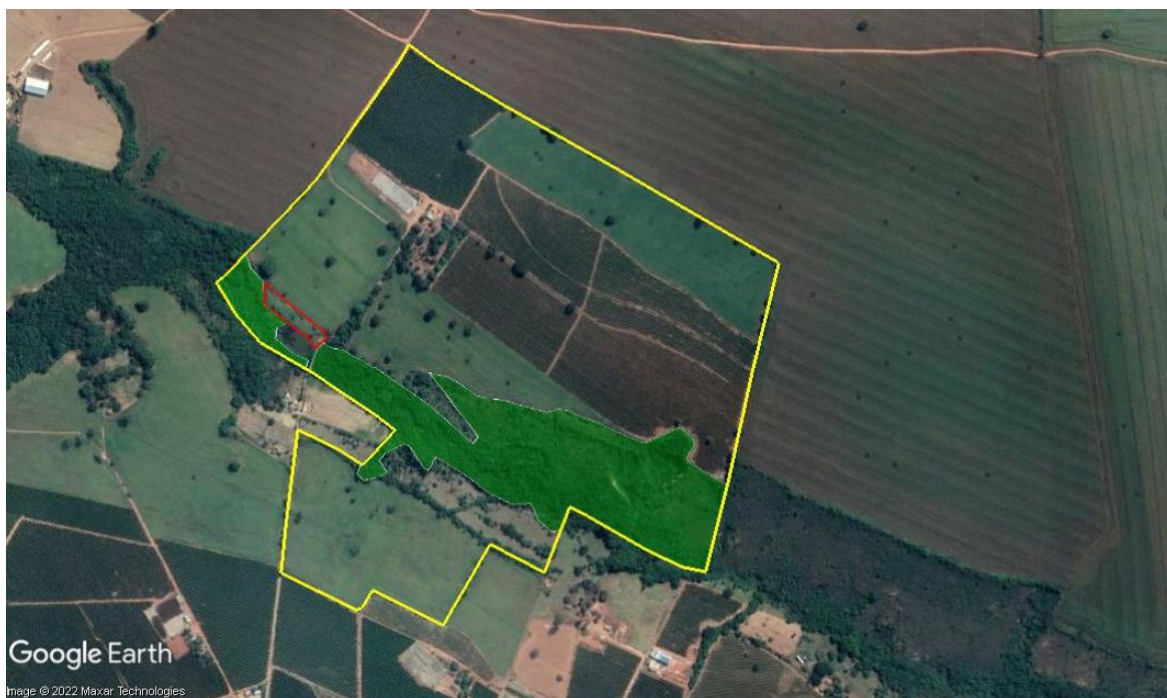
Conforme foi solicitado a intervenção em APP e considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 75º, em que afirma que “O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:



*“I - Recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios”*

Foi apresentado o PTRF de responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Lidiane Aparecida Alves Braga, Crea 345242MG (ART MG20221390020). O projeto deverá ser retificado incluindo a compensação para a intervenção em área de preservação permanente, e o cronograma de atividades deverá englobar no mínimo três anos de monitoramento.

Desta forma, a área de aplicação do PTRF deverá ser de 4.800 m<sup>2</sup>, onde será realizado: o plantio das 424 mudas de espécies nativas referente ao corte de árvores isoladas e a compensação pela intervenção em 1.000 m<sup>2</sup> em APP. Portanto, terá um total de **533 mudas** de espécies nativas, as quais deverão ser plantadas na área em destaque abaixo, após o desassoreamento do barramento.



**Figura 03:** Imagem da propriedade em vermelho o local do PTRF e em verde a Reserva Legal.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

### ***5.1 Resíduos sólidos***

Os resíduos sólidos domésticos deveram ser acondicionados em locais apropriados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública do distrito. Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

### ***5.2 Emissões atmosféricas***

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos

padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

### **5.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica foi realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

### **5.4 Efluentes Líquidos**

Foi realizada adequações no local de preparo e mistura de herbicidas e agrotóxicos, e também, foi instalada a devida fossa séptica para tratamento do efluentes domésticos, sendo comprovado as obras através de relatório fotográfico. Por outro lado, na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **7. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Árvores Isoladas e Intervenção em APP sem supressão com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Bom Jardim – Matrículas 18.214, 21.109 e 26.170 – Marco Antônio de Castro Alves, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 18 de agosto de 2022.

## **ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**ANEXO I - Condicionantes**

PA: 27.773/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Bom Jardim – Matrículas 18.214, 21.109 e 26.170		
CPF: 321.121.066-00		
Endereço: 3km após “Pedros” virar à direita, mais 2km e virar à direita, mais 2km		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com as medidas compensatórias deste parecer.	30 dias

**Recomendações:**

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Poço tubular



Foto 02: Residência



Foto 03: Área de intervenção



Foto 04: Área de intervenção, detalhe para um Pequ



Foto 05: Área de intervenção em APP



Foto 06: Barramento